	◁
	Ц
	^
	◁
	c
	Ц
	\subset
	C
	ď
	17
	ð
	ĭ
	c
	C
	Ž
.:	4
œ	α
O	\subset
=	α
<	,
=	щ
•	\Box
⋖	щ
∝	ц
m	υ
ᅩ	5
_	7
_	÷
0	C
iii.	ñ
=	⊼
ш	'n
\circ	Ξ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ċ
7	.5
₽	τ
'n	٠Ç
=	C
~	C
щ.	a
∝	Š
Ш	£
В	
_	č
F	2.
ĪĀ	2
or AL	0
por AL	0
e por AL	ini a aba
nte por AL	ni a aban
ente por AL	'ri a abada'
nente por AL	pr/enada a in
Ilmente por AL	hr/enada a in
talmente por AL	hr/enada a in
gitalmente por AL	hr/enada a in
digitalmente por AL	hr/enada a in
digitalmente por AL	m any hr/enada a in
to digitalmente por AL	am any hr/enada a in
ado digitalmente por AL	a abada hr/enada a ini
nado digitalmente por AL	tre and any hr/endede a int
sinado digitalmente por AL	tre and you hr/enade e in
issinado digitalmente por AL	to the am any hr/enade e in
assinado digitalmente por AL	into the am any hr/enade e in
oi assinado digitalmente por AL	eilte tre em any hr/enede e in
foi assinado digitalmente por AL	ini a abana/ah you me ant ethianc
o foi assinado digitalmente por AL	none ulta tre am any br/enede e in
nto foi assinado digitalmente por AL	//consulta to a part pr/spade a in
ento foi assinado digitalmente por AL	" a phanaly hr/shade a in
nento foi assinado digitalmente por AL	to://cnequita toe and ex/enede a in
umento foi assinado digitalmente por AL	http://consulta top am any hr/spada a ini
cumento foi assinado digitalmente por AL	b http://consulta toe am gov hr/spada a in
ocumento foi assinado digitalmente por AL	ite http://cone.ilta toe am dov hr/enede e in
documento foi assinado digitalmente por AL	eite http://cone.ulta.tre.am.co.y.hr/enede e.in
e documento foi assinado digitalmente por AL	o site http://consulta toe and extraoro//rutte bird
ste documento foi assinado digitalmente por AL	ini a abana/ru yoo ma ah ahiishoo/.utta aha o a
Este documento foi assinado digitalmente por AL	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e.ipt
Este documento foi assinado digitalmente por AL	see o site http://copsulta.toe.am.gov.hr/spede e ipt
Este documento foi assinado digitalmente por AL	to esse o eite http://copenita toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AL	seesse o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede.e.ipi
Este documento foi assinado digitalmente por AL	seesse o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede e ini
Este documento foi assinado digitalmente por AL	is access a site http://consulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AL	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AL	proje acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e.in
Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº254/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11660/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas ARSEPAM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsáveis:** Heraldo Antonio Correa Junior (Ordenador de Despesa), Julio Cesar de Castro Cabral dos Anjos (Ordenador de Despesa) e Acram Salameh Isper Júnior (Diretor-Presidente).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3.705/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - ARSEPAM. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Contratados e Delegados do Estado do Amazonas ARSEPAM, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Acram Salameh Isper Júnior, ex-Diretor-Presidente da ARSEPAM, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** com fundamento no art. 23, da Lei nº 2.423/96, ao **Sr. Acram Salameh Isper Júnior**, ex-Diretor-Presidente da ARSEPAM;
- **10.3. Recomendar** à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Contratados e Delegados do Estado do Amazonas ARSEPAM, na pessoa de seu Diretor-Presidente, **Sr. Heraldo Antonio Correa Junior**, que:

	Ĺ
	1
	A 10 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	5
	ļ
	5
	Š
	2
Ä.	ç
\exists	ç
₹	Ļ
RA JUI	Ĺ
꼺	
\geq	3
E OLIVEIRA	ì
ш	ç
	Ċ
ğ	
¥	ä
R	
正	
E	
ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	1
or ALBER FURTADO DE	
0d	4
ite	9
je	,
믋	-
igi	
þ	
ğ	
Si.	
as	4
ō	
9	-
ы	
Ë	1
ò	1
Este documer	
Est	
_	
	4
	3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº254/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- a) Adote providências para a realização de concurso público para estruturar a autarquia;
- b) Observe o art. 37, V, da Constituição Federal, reservando as funções de confiança exclusiva e obrigatoriamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão aos servidores de carreira, e ambos destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observando-se ainda as proibições nepotistas elencadas na Súmula Vinculante 13 do STF;
- **10.4.** Dar ciência do presente julgado ao Sr. Acram Salameh Isper Júnior, encaminhando-lhes cópia do presente acórdão.
- 10.5. Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral